



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

PUBLICADO

POR EDITAL

DIÁRIO OFICIAL

JORNALIS

DATA PUBLICAÇÃO: 13/02/07

Pág. _____

Pág. _____

ASSINATURA: *[Handwritten Signature]*

DECRETO N.º 023, DE 13 DE FEVEREIRO 2007

ALTERA O ART. 78 DO DECRETO 083/97 - REGULAMENTO DE SERVIÇOS DO SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SACRAMENTO/MG

Joaquim Rosa Pinheiro, Prefeito Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, e com a Lei Municipal nº. 51/67 e,

CONSIDERANDO a adequação do regulamento dos serviços do SAAE ao Código do Consumidor, Lei Federal 8076/90, §1º do art. 52-72;

CONSIDERANDO a adequação às exigências da Lei Federal nº. 4320/64, art. 39 §1º, §2º e §4º, e da Lei Complementar Federal nº. 101/00, art. 1º; §1º, §2º e §3º e o art. 13;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal nº. 6830/80;

CONSIDERANDO que dispõe o Código Tributário Nacional Lei Federal nº. 5172/66, art. 201, § Único e art. 202, incisos de I a V e seu §1º;

CONSIDERANDO a adequação ao Código Civil Brasileiro em seu art. 406.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 78, do Decreto 83 de 1º de maio de 1997 que aprova o Regulamento dos Serviços Públicos de Água e Esgoto prestado pela autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 78 - As contas de água e/ou esgotos sanitários serão processadas periodicamente, de acordo com o calendário de faturamento elaborado pelo SAAE, devendo ser pagas na rede bancária ou a terceiros autorizados pelo SAAE.

§1º - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de 2% (dois por cento) sobre o seu valor. (NR)

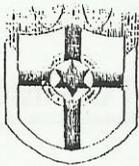
§2º - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de juros de mora pró rata à razão de 1% (um por cento) ao mês. (NR)

§3º - As contas que não forem pagas até a data do vencimento serão acrescidas de correção monetária calculada até o dia do seu efetivo pagamento, levando-se em consideração as atualizações do IGPM-FVG (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou de qualquer outro indexador oficial. (NR)

Visto:

[Handwritten Signature]
S.M. Gestão

[Large Handwritten Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SACRAMENTO - MG

§4º - O débito atualizado poderá ser acrescido de outros encargos incidentes sobre a cobrança do crédito, dentre outros: religação de água e custas judiciais.

§5º - O SAAE inscreverá em dívida ativa, a partir do primeiro dia útil, após o vencimento dos débitos relativos às tarifas, taxas e outros serviços prestados pelo SAAE não quitados, os usuários inadimplentes com as suas obrigações.

§6º - No caso de débito com pagamento parcelado, considerar-se-á como data de vencimento, para efeito de inscrição em Dívida Ativa, aquela da primeira parcela não paga.

§7º - Entende-se por débito consolidado o resultante da atualização do respectivo valor originário mais os encargos e acréscimos legais e contratuais vencidos até a data da apuração.

§8º - O débito previsto neste artigo poderá ser parcelado em até 12 (doze) pagamentos mensais e sucessivos, com regulamentação por Portaria do Superintendente do SAAE.

§9º - O usuário que tiver o seu pedido de parcelamento deferido deverá assinar um Termo de Acordo e Confissão de Dívida a ser fornecido pelo SAAE, do qual constarão as condições do escalonamento.

§10 - O requerimento para parcelamento será instruído com: cópias reprográficas dos atos constitutivos da sociedade ou da declaração de firma individual, e suas alterações, apresentando os respectivos originais/para simples conferências, quando se tratar de pessoa jurídica e carteira de identidade, CPF e comprovante de endereço, quando se tratar de pessoa física.

§11 - O não pagamento de quaisquer prestações na data fixada no acordo, importará no vencimento antecipado das demais e na imediata cobrança do crédito, ficando proibida sua renovação ou novo parcelamento para o mesmo débito.

§12 - O montante a parcelar corresponde ao principal, juros, multas, atualização monetária, apurados na época de sua concessão."

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 1º de março de 2007.

Prefeitura Municipal de Sacramento, Estado de Minas Gerais, em 13 de fevereiro de 2007.


Joaquim Rosa Pinheiro
Prefeito Municipal

Visto:


S.M. Gestão